



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1 O objeto desta contratação é o serviço de fornecimento de água e/ou esgoto para o prédio do Cartório Eleitoral de São Mateus- MA.

1.2 Trata-se de serviços com inviabilidade de competição, logo enquadrado no art. 74 da Lei nº 14.133/2023, devendo, dessa forma, ser adotada a contratação direta.

1.3 Considerando a dinâmica da execução, a contratação deverá ser firmada por prazo indeterminado, a partir do fim da tramitação deste processo, uma vez que o TRE-MA é usuário “de serviço público oferecido em regime de monopólio”, devendo ser comprovada “a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação” (art. 109 da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Há necessidade de garantir a prestação de serviços públicos, a eficiência administrativa, o cumprimento de obrigações legais, a operação de infraestrutura, entre outros, com o fornecimento de água e/ou esgoto para órgãos públicos. É um requisito fundamental para que a Administração cumpra suas responsabilidades de forma eficaz.

2.2 O fornecimento de água e/ou esgoto é de vital importância para a manutenção das ações administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para todo o TRE/MA.

2.3 O TRE-MA não possui mão de obra especializada para executar tais atividades, sendo necessária a contratação de serviço de terceiros.

2.4 Tal prestação de serviço era realizada pela CAEMA, no processo SEI nº 0012841-58.2022.6.27.8000. No entanto, a partir de 2023, a empresa SPE São Mateus Ambiental LTDA, após celebrar contrato de concessão com o município de São Mateus, passou a ser o responsável pela exploração de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de abrangência do referido ente federativo, conforme informado pela 84ªZE (Id. 2039373). Dessa forma, é necessário iniciar processo de planejamento para contratação a partir de outubro de 2023, que é o período alegado como o de início da prestação daqueles serviços.

3. DAS DEMANDAS E DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. A estimativa de preço para a contratação pelo período estimativo de 09 (nove) meses (ABR 2024-DEZ 2024) é de R\$ 1.224,36 (mil, duzentos e vinte e quatro reais, e trinta e seis centavos), levando em consideração a estimativa de consumo (tabela 1 – item 4) e acrescido de 10%, referente a possível reajuste tarifário, tendo como base os valores e consumo do Cartório Eleitoral de São Mateus, quando tais serviços eram fornecidos pela CAEMA, vide processo SEI nº 0012841-58.2022.6.27.8000.

TABELA 1 – CUSTO e CONSUMO ESTIMATIVO ANUAL (ÚLTIMOS 12 MESES)

MÊS	ANO	(M ³)	CONSUMO	(R\$)	VALOR
OUTUBRO	2022		6		136,04
NOVEMBRO	2022		8		136,04
DEZEMBRO	2022		8		136,04
JANEIRO	2023		1		136,04
FEVEREIRO	2023		2		136,04
MARÇO	2023		3		136,04
ABRIL	2023		6		136,04
MAIO	2023		4		136,04
JUNHO	2023		3		136,04
JULHO	2023		5		136,04
AGOSTO	2023		5		136,04
SETEMBRO	2023		3		136,04
MÉDIA MENSAL:			4,5	136,04	R\$
ESTIMATIVA ANUAL			54		1.632,48

As tarifas de fornecimento de água e coleta de esgoto são definidas pelo contrato de concessão estabelecido com o ente federativo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução contratual será realizada nos termos da legislação municipal que estiver vigente e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

4.2 A CONTRATADA se responsabilizará em relação aos(as) seus(suas) empregados(as), por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, quando se fizerem necessários, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor e, ainda, pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos dos prédios onde os serviços forem executados (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, etc.).

4.3 O ciclo de faturamento deverá ocorrer habitualmente e as faturas deverão ser disponibilizadas, individualmente e agrupadas, podendo a CONTRATANTE ter acesso a todas as informações referentes às faturas mensais, possibilitando seu acompanhamento, controle e impressão.

4.4. As comunicações de interrupções deverão ser realizadas nos prazos e formas da regulamentação do município.

4.5 A CONTRATANTE deverá ter acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação da legislação que constituiu o SAAE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços na quantidade e qualidade indicadas nos respectivos contratos individualizados.

5.2. Providenciar para que eventuais defeitos nos serviços sejam prontamente corrigidos, nos termos das Condições Gerais de Fornecimento de Água e/ou esgoto.

5.3 Seguir critérios de sustentabilidade conforme determinam os arts. 2º, 3º e 7º do Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, I e 3º, II e IV da Instrução Normativa nº 05/2017 – TRE-MA e arts. 5º, IV, 6º, II da Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais etc.

5.4. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, utilizando-se de medidas tais quais:

I - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II - Substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

III - Utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, e não devem conter substâncias perigosas em concentrações elevadas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

IV - Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

V - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI - Quanto à inutilização e descarte de materiais, deve retornar com elas ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte.

VII – racionar o consumo de água, com utilização eficiente.

5.5 Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, consoante as condições estabelecidas no edital do certame.

6.4. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para coleta, execução dos serviços e/ou devolução dos materiais.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto.

6.7. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9. Suspender o pagamento da Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a devida regularização.

6.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 9 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto,

formalizado por meio de atesto da fatura pelo(a) fiscal do contrato.

7.2. O processo de pagamento será iniciado na respectiva zona eleitoral, com a fatura apresentada pela contratada e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente.

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular a CONTRATADA será notificada para providenciar a devida regularização. Após o decurso do prazo, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

7.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

7.6. Junto ao corpo da fatura, a CONTRATADA deverá constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.

7.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do(a) Chefe de Cartório Eleitoral de São Mateus – 84ªZE, e, nos afastamentos e impedimentos legais do(a) titular, do(a) Chefe de Cartório Eleitoral substituto.

8.2. O (a) Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou inobservância de cláusulas contratuais e editalícias, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

8.4. As comunicações e notificações decorrentes da execução e fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), informados pela CONTRATADA.

8.4.1. Para fins de contagem dos prazos, caso não haja confirmação de leitura, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Todas as sanções estão previstas nas respectivas legislações municipais e resoluções da Agência Nacional de Água e Saneamento Básico - ANA.

9.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação deverá ser realizada de forma direta, sem licitação, por se tratar de caso de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

10.1.1. A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a inviabilidade da competição, assim configurada no novo estatuto licitatório:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; (grifo nosso)

10.2. Será considerada contratada a empresa SPE São Mateus Ambiental Ltda, concessionária de serviço público, autorizada a explorar economicamente, em regime de exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de abrangência do referido ente federativo e com tarifas previstas no contrato de concessão.

10.3 Não haverá necessidade de formulação de proposta de preços, diante da especificidade do objeto.

10.4 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista previstos na legislação e deverá apresentar contrato de concessão e resolução atualizada homologando o último reajuste tarifário.

11 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Como Requisitos de Qualificação-Técnica, a empresa concessionária de água e/ou esgoto deverá apresentar declaração de exclusividade de fornecimento ou documento equivalente, bem como informações tarifárias atualizadas.

11.2 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, sempre em conformidade com a Portaria N° 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e demais legislações pertinentes ao tema.

11.3 A execução dos serviços deverá ocorrer na sede do referido cartório eleitoral, nos prazos e procedimentos estipulados contratualmente.

11.4 Os serviços em questão têm natureza contínua, pois configura uma necessidade permanente e imprescindível para o funcionamento e desempenho das atividades do órgão, implicando em prejuízo sua descontinuidade.

11.5. Não haverá necessidade de qualificação econômico-financeira, amostra, exame de conformidade ou carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual.

11.6. Os requisitos de sustentabilidade estão previstos nos itens 5.3 e 5.4 deste Termo de Referência.

11.7. Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto, diante de sua baixa complexidade.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação deverá ser firmada por prazo indeterminado, a partir do fim da tramitação deste processo, uma vez que o TRE-MA é usuário “de serviço público oferecido em regime de monopólio”, devendo ser comprovada “a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação” (art. 109 da Lei n° 14.133/2021).

12.2. Os reajustes serão realizados de acordo com o previsto em contrato de concessão.

13 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

13.2 A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

13.3 A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício de 2023 através da Portaria n.º 1593/2022 e revisado pela da Portaria n.º 514/2023.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Considerando a necessidade de contratação por prazo indeterminado, não há o que se falar em estimativa de quantidades ou valores, que serão analisados ano a ano e de conformidade com a dotação orçamentária para cada exercício.

São Luís, 07 de março de 2024.

PAULO ANDRE ARAUJO RAYOL
Seção de Conservação e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE ARAUJO RAYOL**, **Técnico Judiciário**, em 07/03/2024, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2074872** e o código CRC **8C6205E4**.

0002396-10.2024.6.27.8000	2074872v2
---------------------------	-----------